

PUBLICADO

Extrema, 02 / 10 / 18

Lei nº 3.847

De 02 de outubro de 2018.

“Acrescenta dispositivo na Lei nº 2.889 de 22 de agosto de 2011.” (Autoria: Mesa Diretora)

O Prefeito Municipal de Extrema – MG, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Artigo 1º - Ficam criados os §1º e §2º no art. 2º da Lei nº 2.889 de 22 de agosto de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

§1º. Será suspenso o desconto na folha do pagamento do servidor que se encontrar em licença sem remuneração.

§2º. Após o término do período de licença o servidor terá o valor acumulado referente aos meses de afastamento descontado na folha de pagamento ou, em caso de exoneração ou demissão, terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito.”

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -